



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

## SECRETARIA DA SAÚDE

Ao Departamento de Licitações

Em momento algum a Administração pretende restringir o número de participantes ao certame. Não pode a Administração, à guisa de atender interesses próprios de licitantes ao certame, deixar de fazer exigências que se mostrem necessárias ao total cumprimento das necessidades técnicas e clínicas pertinentes ao objeto da contratação.

A Administração está agindo dentro dos critérios da moralidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade.

Após analisarmos a solicitação de impugnação apresentada pela empresa V.R. Valadares Suprimentos Ltda, identificamos que:

O Licitante alega em seu documento de impugnação a respeito de descritivos direcionados à determinada marca no mercado, e que possui produtos similares com composições diferentes que atendem à necessidade da Administração.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que o edital não possui qualquer caráter restritivo, e que suas especificações estão de acordo com padrões já adotados pelo município, sendo estes os materiais aptos à atender as necessidades dos pacientes, no que diz respeito ao desempenho dos materiais que evitam intercorrências, bem como conforto e comodidade.

As especificações possuem respaldo legal na nova lei de licitações conforme o artigo 41:

*“Art 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*

*I – Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*

- a) *Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
- b) *Em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.*
- c) *Quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante.*

Cumpre destacar que a Administração licita esses materiais de ostomia há mais de 2 anos para atendimento dos programas dos pacientes ostomizados, se tornando assim materiais padronizados, e por isso a necessidade de compatibilidade com esses padrões já adotados em virtudes da adaptação dos pacientes a esses materiais e do prejuízo que materiais diferentes desses padrões poderão gerar.

Josiane de Almeida Queiroz  
COREN-SP-214554-ENF

Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro  
CEP: 18300-335  
Tel: (15) 3542-1713 E-mail: [saúde@capaobonito.sp.gov.br](mailto:saúde@capaobonito.sp.gov.br)  
CNPJ: 46.634.259/0001-95

Marília da Silva  
RG: 48.737.014-6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

## SECRETARIA DA SAÚDE

Frise-se também que os presentes descritivos técnicos visam garantir o atendimento do maior objetivo da licitação que é garantir a seleção da contratação mais vantajosa à Administração, o que não envolve somente promover uma competição em busca do menor preço, mas sim selecionar a proposta que vise atender aos pacientes com qualidade, com produtos com ciclo de vida maior e que proporcionem também menor custo de adaptação e recorrências:

O presente edital visa o atendimento das necessidades dos pacientes ostomizados, de acordo com a portaria 400/2009, respeitando o direito dos pacientes de receber os equipamentos que atendem suas necessidades.

Por estes motivos apresentados, seguem inalterados os termos do edital, bem como as datas fixadas e considero a impugnação apresentada improcedente, uma vez que não está fundamentada na lei que rege o edital, cujo amparo legal é comprovado na nova lei de licitações 14.133/2021.

Capão Bonito, 11 de junho de 2024.

Josiane de Almeida Queiroz  
COREN-SP-214554-ENF

Marília da Silva  
RG 48.737.614-6

Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro  
CEP: 18300-335

Tel: (15) 3542-1713 E-mail: [saúde@capaobonito.sp.gov.br](mailto:saúde@capaobonito.sp.gov.br)

CNPJ: 46.634.259/0001-95



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO:** 6172/1/2024

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024

**OBJETO:** SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – A aquisição de Materiais de Estomia e Curativos para atendimento da demanda das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Em face ao posicionamento da Secretaria requisitante, e todas as alegações elucidadas em seu parecer, decido por acatar sua decisão por julgar a impugnação "IMPROCEDENTE".

Capão Bonito/SP, 11 de junho de 2024.

ANA PAULA HONORIA  
MOREIRA  
PEREIRA:44218298890

Assinado de forma digital por  
ANA PAULA HONORIA MOREIRA  
PEREIRA:44218298890  
Dados: 2024.06.11 15:51:54  
-03'00'

**ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA**  
**PREGOEIRA MUNICIPAL**